A C Ó R D Ã O

TC-004900.989.22-9

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2022.

Presidente: Elisabeth Donisete Manoel.

Advogados: Natália Regina Oliveira Santos (OAB/SP nº 468.236), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, REPASSES, CONTRATOS, FIDEDIGNIDADE, DESPESAS IMPRÓPRIAS, QUADRO DE PESSOAL E RECOMENDAÇÕES. REGULAR COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com determinação e recomendações, das contas relacionadas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Itapira, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Itapira, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKDL-7U7V-7H1Y-64XT

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKDL-7U7V-7H1Y-64XT